



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 5
36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

RUA SÃO BENEDITO, S/N, BAIRRO NAZARÉ – VIANA – MA.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – 36º BPM-PMMA

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O PREGOEIRO OFICIAL DO 36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, designado por Ato do Comandante e Ordenador de Despesa da referida Unidade, Portaria Nº 001/2022 – 36º BPM, de 17 de janeiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020, Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho e 2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações, Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. **A Sessão Pública de realização do Pregão terá início às 09h00min do dia 24 de janeiro de 2023**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua São Benedito, S/nº, Bairro Nazaré, Viana – MA, CEP: 65.215–000, e-mail: 36bpm.viana@gmail.com, nesta cidade, na data e horário acima mencionados. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o

início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Informamos ainda que todos deverão obedecer às normas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde, bem como deverão utilizar máscaras e guardar as distâncias de segurança e, também, será disponibilizado álcool gel para todos os presentes. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1 DO OBJETO E VALOR

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional do 36º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Viana- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste Edital.

1.2 O valor estimado para o custo global será de R\$ **70.000,0 (setenta mil reais)**

2 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO (Devido o valor estimado para esta licitação, o edital é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006)

2.1 Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

- a) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.
- c) Sejam Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que tenham ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital.
- d) A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração, conforme art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de documento equivalente, e do documento que lhe

dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos Envelopes de Propostas e de Documentação.

3.1.1 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo (a) Pregoeiro (a), a cada Sessão Pública realizada na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credencial.

3.1.2 **Declaração da licitante e, ou Certidão da Junta Comercial**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação do estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

3.3 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. Junto com essa credencial deverá ser apresentada cópia do estatuto/contrato social da empresa no qual estejam expressos os poderes de representação dos sócios.

3.4 O documento de credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão.

3.5 **A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação**, juntamente com as declarações abaixo:

- a) Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme modelo de declaração constante do **Anexo III** ou Certidão emitida pela Junta Comercial competente.
- b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**.

3.6 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão.

3.7 Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 – 36º BPM

PROCESSO Nº 0240223/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2023 – 36º BPM

PROCESSO Nº 0240223/2022

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2 Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pelo **Pregoeiro**, pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das licitantes.

4.3 Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente assinatura do Contrato.

4.4 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.5 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

5 DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação correspondentes a este **Pregão**.

5.2 No horário indicado para início do **Pregão**, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao **Pregoeiro** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

5.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais, o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte e também da licitante que trocar o conteúdo dos envelopes.

5.5 No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes de **Proposta e Documentação**, iniciando, em seguida, à abertura dos envelopes de **Proposta**, realizando os seguintes procedimentos:

5.5.1 Verificação preliminar da conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, rubrica, conferência e leitura dos preços propostos.

5.5.2 Classificação para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, das Propostas que atenderem plenamente a esses requisitos. Os lances verbais serão dados sobre os preços ofertados, **para o lote**.

5.5.3 Classificação da proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para a etapa de lances, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

5.5.3.1 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, obedecendo ao valor máximo estimado para o cumprimento do objeto, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

5.5.3.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, permanecendo empate, será feito sorteio com a participação de todas as licitantes empatadas.

5.5.4 Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

5.5.5 Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.5.6 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

5.5.7 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.5.8 Encerrada a fase de lances e analisadas as propostas válidas, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo proclamada vencedora a licitante detentora da proposta de **menor preço para o lote**.

5.5.9 Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

5.5.9.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido;

5.5.9.2 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercados;

5.5.9.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.5.9.4 Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

5.5.9.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

5.5.11 Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope de **Documentação** contendo os documentos para habilitação da licitante que a tiver formulado, e efetuada a confirmação de suas condições habilitatorias diante do exigido no **item 7** do Edital.

5.5.12 Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora. 5.5.13 Análise e rubricas das Propostas e da Documentação abertas, pelas licitantes presentes.

5.5.14 Manifestação das licitantes quanto à interposição de Recurso.

5.6 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.6.1 A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição dar-se-á somente após a etapa competitiva de lances verbais.

5.7 O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

5.7.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo 36º BPM, para o fornecimento do objeto;

5.7.2 Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço.

5.8 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatorias será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Edital.

5.9 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito do procedimento licitatório deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.

5.10 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela sua **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

5.11 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12 A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro**, pelos membros da **Equipe de Apoio** e daqueles que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.13 Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.14 Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

5.15 Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do **Pregão** por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

5.16 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

5.17 Caberá ainda ao **Pregoeiro**, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.17.1 Conduzir os trabalhos da Equipe de apoio;

5.17.2 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.17.3 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o **36º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão**, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.17.4 Receber, examinar e instruir os Recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

5.17.5 Encaminhar ao **Titular do Órgão Interessado** o Processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, depois de ocorrida a Adjudicação, com vistas à Homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.18 Compete ao **Titular do Órgão Interessado**:

5.18.1 Decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.2 Homologar o resultado deste **Pregão**, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.3 Promover a celebração do contrato correspondente a este **Pregão**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte conteúdo obrigatório:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do item cotado objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do item 4 do Termo de Referência (ANEXO I);
- d) Proposta de preços com indicação do preço unitário, em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes, podendo a Administração solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação;

f) Vigência do contrato: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023;

6.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1 A não classificação da proposta para a fase de lances importa a perda do direito de participar da fase competitiva.

6.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

6.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.6 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.8 Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de entrega dos materiais sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 4.1, respectivamente, alíneas “e” e “f”.

- 6.9 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.11 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.12 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 6.13 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.
- 6.14 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.
- 6.15 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.
- 6.16 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 6.17 Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.18 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.19 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

7 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação da **Documentação Habilitação no Envelope nº 02** devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos seguintes:

7.1.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no subitem **5.1.7**
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Negativa de Débitos – CND relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros, caso as contribuições sociais não estejam abrangidas pela Certidão referida no item 5.1.2, alínea “c” deste Edital;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 emitida pelo representante legal do licitante, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

7.1.3 Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, **emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou outro prazo estabelecido na própria certidão.**
- b) Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual (MEI), estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como sua atualização pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, e ainda na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011.

7.1.4 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de:

- a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório, serviços da mesma natureza e/ou similares aos da presente Licitação;
- b) Atestado Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 3546/96;

7.1.5 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “documentos de habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.1.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.1.7 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.8 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão** até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente **Pregão** será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Art. 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, devendo ser protocolizado seu pedido diretamente na Comissão Setorial de Licitações do 36º Batalhão de Polícia Militar, localizado Rua São Benedito, S/nº, Bairro Nazaré, Viana – MA, CEP: 65.215–000, e-mail: 36bpm.viana@gmail.com.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do **Pregoeiro** poderá a licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo **Pregoeiro** ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

9.3.1 Julgamento das Propostas;

9.3.2 Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da **manifesta intenção de recorrer** por parte de algum dos concorrentes, **ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03**

(três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso ou impugnação contra decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, devendo ser protocolado seu pedido diretamente no Protocolo da Comissão Setorial de Licitação do 36º Batalhão de Polícia Militar, localizado Rua São Benedito, S/nº, Bairro Nazaré, Viana – MA, CEP: 65.215–000, e-mail: 36bpm.viana@gmail.com, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O **Pregoeiro** após análise do recurso interposto, submeterá o mesmo, devidamente informados, à consideração da **Autoridade Superior do Órgão Contratante**, que proferirá a decisão definitiva do Recurso.

9.7. Depois de decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Autoridade Superior do Órgão Contratante** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado deste **Pregão**, a **licitante adjudicatária será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato**, na forma da minuta **Anexo IX**, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não atender ao chamado para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, na forma do Art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Todas as condições para execução do objeto deste **Pregão**, encontram-se estabelecidas no instrumento de **Contrato, Anexo IX** deste Edital, firmado diante das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos e pela Lei n.º 8.666/93, para o referido ajuste.

10.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.7. O **Contrato** a ser firmado em decorrência deste Pregão **terá vigência**, após a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período conforme o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. No ato de assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual n.º 21.178, de 26/04/2005.

11. PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º dia útil do mês subseqüente ao fornecimento, uma planilha com quantitativo de alimentação fornecida no mês, para análise e aprovação do Fiscal de Contrato.

11.1.1 De igual modo, a Contratada apresentará, mensalmente, à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atestação, liquidação e pagamento do objeto fornecido, acompanhadas das primeiras vias das requisições de fornecimento.

11.2. O pagamento das refeições fornecidas será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato, devendo a fornecedora, na oportunidade, estar cadastrada no **SIGA**.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do objeto fornecido, com preço unitário e preço total, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento das refeições.

11.4. O **36º BPM** terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Nota de Empenho, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.

11.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **item 11.4**, o **36º BPM** se obriga a pagar multa diária de 0,01% (um por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a licitante vencedora.

11.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência

contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

11.7. A Contratante não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

11.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades, com preço unitário e preço total, em nome do 36º Batalhão de Polícia Militar com o endereço do local de entrega.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

12.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 Advertência escrita;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

12.3.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

12.3.5 As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicados conjuntamente com o prevista no item 12.3.2.

12.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.4.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.4.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

12.4.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.7 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do **36º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

UG: 190.131 (36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR)

PLANO INTERNO: PRVCPMMA001

FONTE DO RECURSO: 0101 (TESOURO ESTADUAL)

NATUREZA DA DESPESA: 3390-30(FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

SUBAÇÃO: 11886 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.2 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.3 Fica assegurado ao **36º Batalhão de Polícia Militar** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Comissão Setorial de Licitações do 36º BPM**.

14.6 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e do Decreto Estadual n.º 24.629/2008.

14.8. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 07h30min às 13h30min, na Comissão Setorial de Licitação do 36º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão – CSL/3º BPM, no Quartel do 36º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, situado na Rua São Benedito, S/nº, Nazaré, Viana – MA, CEP: 65.215–000, e-mail: 36bpm.viana@gmail.com, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, bem como no endereço eletrônico: <https://pm.ssp.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, ou então, mediante solicitação através do e-mail: 36bpm.viana@gmail.com.

14.9. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e, ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.10 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.7º, CF/88;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Viana – MA, 22 de novembro de 2022.

Cap. QOPM Herilton Herbet Furtado **Teixeira**

Chefe da 4ª Seção do 36º BPM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

Contratação empresa especializada no fornecimento de refeições prontas aos policiais militares de serviço no 36º BPM que executam tarefas de caráter contínuo, seja administrativo ou operacional, visando garantir o desenvolvimento de atividades por demais necessárias à instituição.

2 OBJETO

2.1 O presente tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750gm (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.

2.2 Devido o valor estimado para esta licitação, o edital é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006.

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão na forma presencial, do tipo menor preço, nos termos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020, Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho e 2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações, Decreto Estadual nº 24.629, de 3 de outubro de 2008, e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, Decreto Estadual

nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

a. Estimativa de custo Global

O valor estimado para o custo global será de R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)**

b. Vigência

O prazo de vigência da contratação se dá do momento da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando sua eficácia condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

4 UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO TERMO DE REFERÊNCIA

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Cap. QOPM Herilton Herbet Furtado **Teixeira** - Fiscal de Contrato, Chefe da 4ª Seção do 36º BPM, o qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência a Administração.

5 JUSTIFICATIVA

O 36º Batalhão de Polícia Militar está situado na cidade de Viana – MA, foi criado no dia 15 de junho de 2018, através da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280 DE 15 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre a criação e transformação de Organizações Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e conforme preconiza o § 1º, do art. 42 da Constituição Estadual e a Lei 4570 de 14 de junho de 1984.

Os Policiais Militares que atuam na unidade exercem atividades de caráter contínuo, desenvolvidas diariamente de acordo com suas atribuições fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que a Polícia Militar tem como missão precípua a preservação da vida, a prevenção ao crime e a manutenção da ordem pública e dos direitos do cidadão, exercendo suas atividades de forma proativa e representa o Estado na garantia do interesse público sobre o particular, promovendo o bem-estar social e o acesso do indivíduo a um Estado Democrático de Direito.

Considerando que os serviços diários de policiamento, em turno de 24 horas, são realizados em caráter ordinário, extraordinário e especial, seja nas atividades administrativas ou operacionais, desenvolvidas pelos policiais militares do 36º BPM.

Considerando a Lei nº 4.175 de 20 de junho de 1980, que dispõe sobre a remuneração dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências, em sua Seção IV, art. 70, Inciso I, estabelece que “o policial militar servindo, ou quando a serviço em OPM com rancho próprio, ou ainda em operação policial militar” tem direito a alimentação por conta do Estado.

Considerando que o fornecimento de alimentação pronta para os policiais militares de serviço é fundamental para a eficiência do trabalho desenvolvido por esses servidores, visto que estes trabalham em caráter contínuo garantindo os direitos fundamentais do cidadão, tornando-se inadequado para Segurança Pública, o deslocamento dos militares, quando de serviço, até suas residências com essa finalidade, devido ao cunho prioritário, essencial e imprescindível do policiamento preventivo.

Considerando o crescimento institucional somado ao aumento do índice de criminalidade obriga a instituição a diminuir o tempo de ausência do policial nas ruas em decorrências das necessidades básicas do ser humano, dentre elas alimentação. A necessidade de alimentação é algo premente dentro da sociedade como pilar de sustentação para as suas diversas atividades, desde físicas até intelectuais que causam uma demanda para o corpo de utilização de vários componentes protéicos, sais mineiras, gorduras, carboidratos, dentre outras necessárias a preencher essas necessidades. Sabemos que a atividade física e intelectual e uma alimentação balanceada são fatores preponderantes para a consecução de qualidade de vida saudável que resultará numa melhor prestação de serviço à sociedade. A contratação de empresa especializada possibilitará o fornecimento de alimentação aos policiais militares em serviço e trará um aumento da permanência das viaturas operacionais nas ruas realizando sua função principal o policiamento ostensivo geral. Para isso, a Polícia Militar deve contratar empresa especializada em preparo e transporte e de alimentação pronta, em obediência às leis em vigor que norteiam as licitações e contratos.

Considerando que o quantitativo a serem adquiridos nesta aquisição leva em consideração o consumo do Exercício de 2023 e, também, segundo levantamento realizado pelo setor requisitante das atuais demandas do órgão, constantes no anexo I, deste termo.

Finalmente, ante as considerações acima, justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta, visando ao atendimento dos policiais militares de serviço no 36º BPM.

6 DEMONSTRATIVO DA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A pesquisa preliminar de preço foi realizada nas empresas do ramo alimentício na cidade de Viana/MA, no período de 16 a 21 de novembro de 2022, conforme demonstrativo abaixo e proposta de preço constante em anexo no presente processo.

MÉDIA DE PREÇO DAS EMPRESAS CONSULTADAS, CONFORME PROPOSTAS ANEXADAS AOS AUTOS

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	ITEM	EMPRESAS				
		A	B	C	TOTAL	MÉDIA
	1	19,00	20,00	21,00	60,00	20,00

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESTIMATIVA DE REFEIÇÕES AO ANO (UNIDADES)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3.5000	20,00	70.000,00

7 ESPECIFICAÇÕES E CUSTO MÁXIMO ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QDE	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
------	-------------------------	-----	-----	---------------	----------------

01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750gm (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão, arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição.	Refeição	3.500	20,00	70.000,00
----	---	----------	-------	-------	------------------

8 VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO

Tomando como referência a pesquisa preliminar de preço realizado nas empresas do ramo alimentício na cidade de Viana/MA, obteve-se a média como oferta, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade, totalizando o valor global de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), Lote Único.**

9 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

9.1 Refeições tipo quentinha, peso mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) gramas (preparo, acondicionamento, transporte e entrega). Quentinha composta por: 01 (uma) opção de proteína – (200 gramas), verduras e legumes - com variação - (100 gramas), arroz branco parborizado (250 gramas), feijão – 1º qualidade – (100 gramas); macarrão (100 gramas). Tudo de primeira qualidade.

9.2 A fim de evitar a repetição semanal dos cardápios os mesmos deverão ser elaborados pela contratada, observando as técnicas nutricionais, de modo a oferecer cardápios diferentes que permitem opções variadas por duas semanas e submetidas à apreciação a análise do Fiscal do Contrato.

9.3 Nos cardápios para cada semana deverá ser seguido o fornecimento de carne, frango e peixe.

9.4 O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser feito por pessoal especializado em nutrição, que obedecerá às técnicas de culinária e os padrões de higiene.

9.5 Os empregados da contratada que lidarem com alimentos em qualquer fase, na cocção ou na fase em que os alimentos não sofrerão mais nenhum processo de calor ou também outra

forma qualquer de assepsia, inclusive aqueles empregados que trabalharem nos balcões de distribuição, deverão obedecer rigorosamente, às especificações de vestuário, estabelecidas às empresas do ramo de alimentação industrial.

9.6 Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição e os gêneros excedentes que não tenham sido processados não poderão ser reutilizados em nenhuma hipótese.

9.7 O almoço deverá ser servido com as variedades que compreendem a entrada, guarnições, acompanhamentos, protéicos, obedecendo às quantidades e solicitações fixadas neste contrato e estabelecidas de alimentação para cada policial militar, conforme a descrição abaixo:

VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL			
CORTES	TIPOS DE CORTE	EXEMPLO DE PREPARAÇÕES	FREQUENCIA
AVES	Peito, Filé de peito, Sassami, Coxa e Sobrecoxa.	Assado, grelhado e cozido.	2 vezes p/ semana
PEIXES	Posta (pescada, Pacú, Tilápia, Surubim)	Frito, escabeche, cozido e à milanesa.	1 vez p/semana
BOVINA	Alcatra, Picanha, Filé mignon, Patinho, Lagarto, Contrafilé, Coxão mole, Maminha e Baby beef.	Bifes (Rolê, Chapa), grelhados, à milanesa ou cozida.	2 vezes p/ semana
CAMARÃO	Diversos	Cozido, à milanesa, frito alho e óleo ou torta.	1 vez p/ semana
SUÍNA	Carne de primeira qualidade (Pernil, Lombo, Alcatra, Picanha).	Bifes, cozida, grelhada.	1 vez p/ semana

COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO

CADA REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE			
	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
R E F E I Ç Ã O	Salada cozida ou crua	Porcionado	Vegetal
	Prato principal	Porcionado	Carnes vermelhas bovinas, carne branca (peixes, aves ou suínos), camarão.
	Prato básico 1	Porcionado	Arroz tipo 1
	Massa	Porcionado	Massas diversas

	Prato básico 2	Porcionado	Feijão mulata gorda ou carioca
--	----------------	------------	--------------------------------

OUTRAS OPÇÕES

Feijoada completa	De acordo com solicitação
Tortas de aves, bovino ou mariscos	De acordo com solicitação

9.8 As refeições deverão ser fornecidas diariamente em embalagens de alumínio com no mínimo 03 (três) divisórias, (inclusive aos sábados, domingos e feriados), de acordo com as quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência.

9.9 A licitante vencedora deverá fornecer copos, colheres e guardanapos descartáveis, (para água e cafezinho), bem como farinha ou farofa, separadamente;

9.10 As refeições deverão ser transportadas em embalagens acondicionadas dentro de caixa térmica de fibra ou de isopor.

9.11 As quantidades de refeições estimadas nos itens 6 e 7 servem como meras norteadoras do consumo real, não vinculando a CONTRATANTE à solicitação total do quantitativo estimado.

9.12 Cada refeição deverá ser acondicionada em bandeja tipo “quentinha”, descartável, de isopor ou alumínio, que contenha, no mínimo, três compartimentos separados.

9.13 As quantidades diárias de refeições acondicionadas a serem fornecidas serão as solicitadas em **formulário próprio** e autorizadas pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade real da unidade, tomando como referência a quantidade estimada.

9.14 O Prazo para solicitação das refeições ao fornecedor será de, no mínimo, 24 horas.

9.15 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.16 Quaisquer reclamações de servidores pertinentes à qualidade e/ou quantidade da refeição, deverá ser comunicado ao gestor de contrato do 36º BPM por escrito, que após análise, serão repassadas à empresa contratada, através de **ofício ou e-mail**, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) ou mais reclamações devidamente fundamentadas e a empresa não apresentar justificativas cabíveis ao caso concreto, poderão ensejar em rescisão contratual.

9.17 O 36º BPM, poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à Empresa, pelo gestor de contrato da referida unidade.

9.18 Não será aceito como prato principal miúdo embutido tais como: linguiça, coração, fígado, moela, tortas de legumes ou pratos à base de legumes e outros, salvo quando enviado no cardápio prévio e escolhido pelo 36º BPM.

9.19 A entrega das refeições obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas no cardápio, este será remetido, semanalmente, à empresa contratada, podendo ainda, sofrer alteração mediante as outras opções constantes neste Termo.

10 DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FORNECIMENTO

10.1As refeições deverão ser entregues nos locais e horários relacionados abaixo:

a) Almoço

❖ **Horário:** A partir das 11h30 até às 12h30.

❖ **Local:** Quartel do 36º BPM, localizado à Rua São Benedito, S/N, Bairro Nazaré, Viana-MA.

b) Jantar

❖ **Horário:**A partir das 18h30 até às 19h00.

❖ **Local:** Quartel do 36º BPM, localizado à Rua São Benedito, S/N, Bairro Nazaré, Viana-MA.

11 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- b) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- c) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos;
- d) Sejam microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI) que tenham ramo de atividade relacionado ao objeto deste Edital.

12 DAS PROPOSTAS

12.1 Os trabalhos que necessitam de julgamento e classificação das Propostas serão efetuados pelo critério de **menor preço global**.

13 DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

13.1 ACONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto;
- b) Servir refeições tipo “quentinhas” com cardápio variado, ou seja, com opções de proteínas e demais ingredientes servidos no dia;
- c) Acondicionar cada refeição em bandeja tipo “quentinha”, descartável, de isopor ou alumínio, que contenha, no mínimo, 03 (três) compartimentos separados;
- d) Elaborar cardápio mensal e apresentá-lo ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior;
- e) Fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo Fiscal do Contrato, em condições sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, com ótima apresentação e ótimo sabor, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- f) Disponibilizar as refeições imediatamente após o seu preparo, no local indicado, garantindo aos usuários a composição mínima de pratos do cardápio;
- g) Disponibilizar carnes (bovina e suína), frangos e peixes totalmente isentos de nervuras, gorduras e aparas, não utilizando produtos congelados no preparo dos alimentos;
- h) Conservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais e armazenagem de acordo com as normas vigentes de saúde pública;
- i) Suspender o fornecimento de qualquer item oferecido que não tenha aceitação mínima por parte dos usuários;
- j) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo Fiscal do Contrato sem condições de consumo;
- k) Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas das amostras coletadas, quando for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto ofertado;
- l) Providenciar 03 (três) opções de cardápio por dia;
- m) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo

aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

- n) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando do fornecimento das refeições;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os serviços, material, mão-de-obra, locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;
- p) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- q) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- r) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina do fornecimento;
- s) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos, consoante dispõe o artigo 91, §1º inciso III 65, da Lei nº 9.579/2012.

13.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DA CONSULTA AO CEI

14.1 A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos do Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os pagamentos e adiantamentos, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

15.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da parcela a ser paga.

d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

16 REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17 DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

17.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

17.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

17.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

17.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

17.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

17.3.1 Advertência escrita;

17.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

17.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

17.3.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4 As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5 Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

17.6.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

17.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

17.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

17.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

17.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.9 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.10 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incs. III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19810.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes.

17.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

17.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

17.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos orçamentários para a aquisição são decorrentes de dotação orçamentária própria e conforme preceitua o Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021, o qual estabelece as normas de programação e execução orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2021 e dá outras providências.

18.2 Os custos estão estimados em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** calculados com base na Pesquisa Mercadológica, deste Termo de Referência e, também, com base no teto orçamentário destinado para despesas com fornecimento de alimentação.

18.3 A dotação proveniente é a seguinte:

EXERCÍCIO: 2023

UG: 190.131 (36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR)

PLANO INTERNO: PRVCPMMA001

FONTE DO RECURSO: 0101 (TESOURO ESTADUAL)

NATUREZA DA DESPESA: 3390-30(FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

SUBAÇÃO: 11886 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Viana – MA, 09 de janeiro de 2023.

Cap. QOPM Herilton Herbet Furtado **Teixeira**

Chefe da 4ª Seção do 36º BPM

APROVAÇÃO DO GESTOR

TC QOPM **Heloi** Vieira de Abreu Junior
Ordenador de Despesas do 36º BPM

ANEXO II**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao 36° BPM (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 001/ 2023 – 36° BPM (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n.º SSP e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no subitem do edital, do Pregão Presencial n.º 001/2023- 36º BPM, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme inciso X do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2023.

.....

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS:

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, em separado e antes da abertura dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação exigidos nesta licitação.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do Pregão Presencial n.º 001/2023 – 36º BPM.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Viana - MA, de de 2023.

.....

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****REF. PREGÃO PRESENCIAL n ° 001/2023 – 36º BPM.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^a. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do Pregão Presencial nº 001/2023 – 36º BPM.

a) PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

b) PROPOSTA DE PREÇOS:

LOTE ÚNICO: Sede/36º BPM, situado na Rua São Benedito, S/N, bairro Nazaré, Viana – MA

TABELA ESTIMATIVA COM O TOTAL DE REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	QDE	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega. Cada refeição deverá pesar no mínimo 750gm (setecentos e cinquenta gramas), constar 01 (uma) opção de carne, 03 (três) tipos de acompanhamento (feijão,	Refeição	3.500		

arroz, purê etc.) e 01 (um) tipo de salada acondicionada em separado da refeição. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste Edital.				
--	--	--	--	--

Obs: O licitante deverá preencher apenas o campo **VALOR UNITÁRIO** e aqueles referentes ao **VALOR TOTAL (R\$)**. Para efeito de cálculo a PROPONENTE deverá multiplicar os valores do campo **TOTAL QUANTIDADE DE REFEIÇÕES** pelo **VALOR UNITÁRIO** estabelecido para cada refeição, obtendo dessa forma o **VALOR TOTAL (R\$)**, resultando no valor total anual estimado da proposta.

c) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

d) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

e) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

f) INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço):

g) ENDEREÇO E TELEFONE DO ESCRITÓRIO (ESTABELECIMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA EM VIANA - MA):

Viana - MA, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Viana - MA, de de 2023.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º da identidade do declarante)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial n.º 001/2023 – 36º BPM, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência, concordata ou recuperação judicial.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Viana - MA, de de 2023.

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º da identidade do declarante)

ANEXO VIII**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – 36º BPM

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional do 36º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Viana- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

Processo nº 0240223/2022**Razão Social:** _____**CNPJ nº** _____**Endereço:** _____**E-mail:** _____**Cidade:** _____**Estado:** _____**Telefone:** _____**Fax:** _____**Pessoa para contato:** _____

Recebemos, através de e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o 36° BPM e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do 36° BPM: através do e-mail 36bpm.viana@gmail.com ou pessoalmente. A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do 36° BPM, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Viana - MA, de de 2023.

André dos Santos Ferreira

Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 5
36° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

RUA SÃO BENEDITO, S/N, BAIRRO NAZARÉ – VIANA – MA.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/ 2023 – 36° BPM

CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHAO, POR INTERMÉDIO DO 36° BPM E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO O 36° BPM/ PMMA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – 36° BPM.

A POLÍCIA MILITAR DO MARANHAO, por meio do 36° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, sediada na Rua São Benedito, S/N, bairro Nazaré, Viana - MA, inscrição no CNPJ sob o n.º....., representada neste ato pelo seu titular, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade n.º SSP/MA e do CPF n.º....., residente e domiciliado na, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a firma..... com sede na, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelo(a) Sr.(a)

....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão n.º 001/2023 – 36º BPM, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 36º Batalhão de Polícia Militar, conforme consta o Processo Administrativo nº 0240223/2022– 36º BPM, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições “tipo quentinha” (almoço e jantar), incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega, com vistas a atender o consumo diário dos policiais militares de serviço em caráter administrativo e/ou operacional do 36º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Viana- MA. As refeições deverão atender as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 – 36º BPM e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário das refeições acertado entre as partes do presente contrato foi de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total deste Contrato é R\$ _____ (_____), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O 36º BPM rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Chefe da 4ª Seção do 36º BPM, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Chefe da 4ª Seção do 36º BPM que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação se dá do momento da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

EXERCÍCIO2023

UNIDADE GESTORA190.131

NATUREZA DA DESPESA339030

FONTE DE RECURSOS101

PLANO INTERNOPRVCPMMA001

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de crédito na **Conta Corrente** nº..., **Agência** nº ... do **Banco** do ..., no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, que deverá ser entregue na sede do 36º Batalhão de Polícia Militar, para o ateste do Fiscal de Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e, com preços unitário e total, praticados na conformidade da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,01 (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, até o limite máximo de 10% (Dez por cento), desde que, para isto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso nos fornecimentos cobrados através e documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços serão entregues quando e conforme quantidade solicitada pelo Chefe da 4ª Seção do 36º BPM, devendo os custos das solicitações serem totalizadas mensalmente para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com quantitativo de alimentação fornecida no mês, para análise e aprovação do servidor designado como Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (zero vírgula

cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$= I (6/100)365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento. $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX/100)/365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2023 – 36º BPM:

- a) Cumprir fielmente os serviços a serem prestados;
- b) Prestar os serviços do presente objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço a ser prestado, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

- e) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.
- f) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais durante o mês de referência.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- i) Proceder à prestação dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e anexos, inclusive com as prescrições da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a lei 8.666 21 de junho de 1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- j) Fornecer alimentação preparada objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade, prazos e custos previstos;
- k) Garantir a qualidade da alimentação preparada comercializada, na forma da legislação específica;
- l) Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os alimentos comercializados;
- m) Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação o ambiente de armazenamento e manipulação dos alimentos comercializados;
- n) Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento sem prévia anuência da Contratante;
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidente, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento;

- q) Encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições de fornecimento recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela Contratante;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à Contratante.
- s) Comunicar à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- t) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Polícia Militar do Maranhão, por intermédio do 36º Batalhão de Polícia Militar, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento da alimentação preparada, através do Chefe da 4ª Seção do 36º BPM, podendo recusar àquelas que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia; e b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação; e

d) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante; e

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o ar. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no Art. 65, inciso I, letra “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Viana - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Viana - MA, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA